



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO SUPERIOR DO IF BAIANO

2018

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

TÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR DO IF BAIANO.....	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO.....	3
SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA.....	4
SEÇÃO II – DOS CONSELHEIROS.....	5
SEÇÃO III – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS.....	6
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO.....	8
TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.....	8
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA.....	8
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO.....	10
SEÇÃO I - DAS REUNIÕES.....	10
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Alterações através da Resolução/CONSUP nº 16/2014 (*aprovou, ad referendum, e ratificada pela* Resolução/CONSUP nº 36/2014), Resolução/CONSUP nº 49/2016 e a Resolução nº 44/2018.

TÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR DO IF BAIANO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Superior do IF BAIANO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Estatuto do IF BAIANO, e pelas normas específicas deste Regimento.

Art. 2º O Conselho Superior do IF BAIANO é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, que integra a estrutura básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano em conformidade com a leitura combinada do disposto no art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do artigo 8º e 9º do Estatuto do IF BAIANO, observará o princípio da gestão democrática e será composto por representantes dos docentes, dos discentes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, das seções sindicais deste Instituto, da sociedade civil, do Diretório Central dos Estudantes, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, e terá a seguinte composição:

I - O Reitor, como presidente;

II - Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

III - Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) eleitos por seus pares na forma regimental;

IV - Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos titulares e igual número de suplentes;

VI - 04 (quatro) representantes titulares da sociedade civil, e igual número de suplentes, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidade dos trabalhadores e 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais; e 01 (um) representante da sociedade civil, vinculado aos movimentos sociais indicado pelo CONSUP;

VII - 01 (um) representante titular do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e o respectivo suplente;

VIII - Representação de 1/3 (um terço) dos Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

IX - 01(um) representante de Seção Sindical vinculada ao IF Baiano titular e seu suplente.

X - 1 (um) Representante do Diretório Central dos Estudantes do IF Baiano titular e seu suplente.

§ 1º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IF Baiano, sem direito a voto.

§ 2º A Reitoria, para fins de votação e representatividade será considerada uma unidade, podendo ter representantes nos segmentos TAE e Seção Sindical.

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Conselho Superior será presidido pelo Reitor do IF BAIANO;

§ 1º Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal;

§ 2º Nos casos de impossibilidade do Substituto Legal, a Presidência será exercida, sucessivamente:

I – *ad hoc* pelo representante da SETEC/MEC titular ou suplente;

II – *ad hoc* pelo representante de Diretores Gerais;

III – *ad hoc* pelo representante do Corpo Docente titular ou suplente;

IV – *ad hoc* pelo representante do Corpo Técnico Administrativo titular ou suplente.

Parágrafo único: caso exista dois ou mais representantes será presidido pelo titular que obteve maior votação no processo eleitoral.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões, com fiel observância da Lei nº 11.892/2008, das demais legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder a chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;

III - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho Superior;

IV - coordenar os debates e as discussões das matérias;

V - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;

VI - interromper o orador, quando terminar o seu tempo, ou infringir qualquer disposição deste Regimento;

VII - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do (a) Secretário (a);

VIII - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;

IX - rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior;

X - determinar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior e a elaboração da pauta;

XI - designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho;

XII - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior;

XIII - exercer a representação do Conselho Superior;

XIV - submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que for omissa este Regimento;

XV - constituir comissões e designar os seus membros, ouvindo o Colegiado;

XVI - enviar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação os nomes dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes;

XVII - dar posse aos Conselheiros na forma prevista no art. 6º deste Regimento;

XVIII - declarar a vacância de assento do Conselho Superior;

XIX - adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer a vacância, respeitando-se a forma prevista no artigo 8º, §1º, 2º, 3º, e nos artigos 9º, 10º, 11 e 12;

XX - expedir atos ad *referendum* do Conselho Superior;

XXI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

Art. 6º O Presidente do Conselho Superior dará posse aos Conselheiros nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do provimento.

§ 1º Em todos os casos, os novos conselheiros, titulares e/ou suplentes, só poderão participar das reuniões deste Conselho Superior, com direito às prerrogativas previstas neste Regimento, após a sua respectiva nomeação e posse;

§ 2º Transcorrido o referido prazo sem que ocorra a posse, o ato de nomeação dos respectivos conselheiros tornar-se-á sem efeito;

§ 3º Na hipótese do conselheiro titular não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo o conselheiro suplente será nomeado titular e o terceiro candidato mais votado será designado suplente, conforme o caso. Na hipótese de não haver mais candidatos votados, novo processo de escolha deverá ser deflagrado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II – DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Compete ao Conselheiro:

I – participar e votar nas reuniões do Conselho;

II - justificar a ausência à reunião do Conselho Superior com antecedência;

III - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;

VI - atuar como Relator, quando solicitado pela Presidência, apresentando voto fundamentado e preferencialmente por escrito nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;

VII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

VIII - requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

IX - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

X- solicitar a colaboração do (a) Secretário(a) do Conselho Superior;

XI – requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho Superior;

XII - integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;

XIII - representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

a) afastamentos legais ou autorizados;

b) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;

c) atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;

d) demais casos admitidos pela Presidência.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seu respectivo suplente.

§ 3º Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular, completando seu mandato.

§ 4º Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de votação da respectiva eleição.

SEÇÃO III – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 8º Para o preenchimento das vagas (titulares e suplentes) do Conselho Superior destinadas à comunidade do IF BAIANO, previstas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X do artigo 3º deste Regimento, ficam estabelecidas as regras constantes dos parágrafos que se seguem:

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Superior é de 2 (dois) anos, admitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 2º Os representantes da comunidade serão eleitos conforme o disposto em Regimento eleitoral próprio submetido à apreciação do órgão jurídico da Instituição.

§ 3º O processo eleitoral será disciplinado por ato do Presidente do Conselho, que constituirá Comissão Eleitoral encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta por três Conselheiros, escolhidos pelos integrantes do Conselho Superior.

Art. 9º A representação da sociedade civil, prevista no inciso VI do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á através de indicação de um membro titular e um suplente, sem vínculo profissional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano por:

I - Entidades patronais;

II - Entidades dos trabalhadores;

III - Entidades do setor público e/ou empresas estatais.

Art. 10. A representação do Ministério da Educação, prevista no inciso VII do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á através de indicação de um membro titular e um suplente, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 11. A representação do Colégio de Dirigentes, Seção Sindical e Diretório Central dos Estudantes, de que trata os incisos VIII, IX e X do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á da seguinte forma:

I – Colégio de Dirigentes: através de votação por seus pares em reunião extraordinária.

II – Seção Sindical: será por aclamação, em reunião convocada pela Comissão Eleitoral Geral.

III – Diretório Central dos Estudantes – DCE, será através de Votação e/ou indicação em reunião da Diretoria Executiva e, caso o DCE esteja em processo de formação, a Comissão Pró-DCE indicará o/a representante Pró-Tempore.

Art. 12. Caso venha a ocorrer, antes do término do mandato, o impedimento definitivo do conselheiro titular e do seu respectivo suplente, o Presidente do Conselho Superior adotará, no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do fato, as providências necessárias para o provimento dos cargos.

§ 1º Faltando mais de um ano para o fim do mandato do titular, na hipótese de inexistência de candidatos referidos no §4º, art. 7º, haverá nova eleição, no prazo de dois meses a partir da oficialização.

§ 2º Faltando menos de um ano para o fim do mandato do titular e não ocorrendo a substituição prevista no §4º, art. 7º a vaga será ocupada por indicação ad hoc do Presidente do Conselho Superior.

§ 3º No tocante aos incisos VI e VII, do art. 3º deste Regimento os órgãos responsáveis indicarão novos nomes de titular e/ou suplente para encaminhamento ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 13. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Superior serão nomeados por ato do Presidente do Conselho Superior, exceto o conselheiro indicado nos termos do artigo 3º, inciso VII, que deverá ser nomeado pelo Secretário da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Parágrafo único - Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.948, de 08 de dezembro de 1994, é vedada a nomeação de servidores da Instituição como representantes das Federações e do Ministério da Educação.

Art. 14. O Conselho Superior poderá, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros, todos titulares, declarar a perda do mandato do Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões para as quais tenha sido convocado, na forma prevista

neste Regimento, e, não tenha sido substituído pelo respectivo suplente em nenhuma delas, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 15. Compete ao Conselho Superior:

I- aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;

II- aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008 e pelo Decreto nº. 6986/2009.

III- aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV- aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regimentos internos e normas disciplinares;

V- aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;

X - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XI - Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 16 – Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior do IF BAIANO contará com os seguintes órgãos internos:

I – a Presidência;

II – os Conselheiros;

III – Câmara Recursal.

Art. 16-A - A Câmara Recursal assegurará que o CONSUP cumpra, enquanto colegiado máximo da Instituição, função recursal para demandas relacionadas a processos administrativos no âmbito do IF BAIANO.

§1º A Câmara Recursal será composta por cinco membros titulares e três suplentes, contemplando a maior representação de segmentos possível.

§2º A eleição dos membros da Câmara Recursal dar-se-á mediante votação entre Conselheiros e Conselheiras do CONSUP.

§ 3º O mandato dos membros da Câmara Recursal será de dois anos, não podendo ultrapassar o mandato do (a) Conselheiro (a), admitindo-se a recondução uma única vez.

Art. 16-B - Compete à Câmara Recursal apreciar recursos e encaminhar relatórios com parecer ao plenário do Conselho Superior sobre: I – aplicação de penalidades decorrentes de Processos Administrativos Disciplinares;

II – aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Instituto ou no Código Disciplinar;

III – providências sugeridas com o fim de prevenir ou corrigir atos de indisciplina;

IV – deliberações atinentes à obtenção de apoio ou auxílio provenientes de programas destinados à comunidade acadêmica;

V – assuntos referentes à política de pessoal relacionada ao conjunto de servidores do Instituto;

V – procedimentos relativos a processos licitatórios e cadastramento de licitantes.”

Art. 17. O Conselho Superior será secretariado por servidor do IF BAIANO, designado pelo Presidente do Colegiado.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior, designará um(a) secretário(a) suplente, escolhido entre os servidores do IF BAIANO.

§ 2º No caso de impedimento eventual do(a) secretário(a) do Conselho Superior e/ou do respectivo suplente, o Presidente escolherá um(a) secretário(a) ad hoc, servidor do IF BAIANO.

§ 3º Para desempenhar tal função, não deverá ser indicado qualquer membro titular do colegiado do Conselho Superior.

Art. 18. A (o) Secretária (o) do Conselho Superior compete:

I - elaborar a pauta de cada sessão, de acordo com a definição do Presidente do Colegiado, promovendo a devida divulgação da mesma;

II - secretariar as reuniões do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os Conselheiros;

III - distribuir aos Conselheiros a ata da reunião anterior e os documentos a serem apreciados em cada reunião;

IV - receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao Conselho Superior para deliberação;

V - arquivar em ordem sequencial as atas e as convocações às reuniões do Conselho Superior;

VI - juntar aos autos, constituídos na forma do inciso IV, os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo Relator;

VII - receber, protocolizar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;

VIII - manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;

IX - manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Colegiado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

X - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior;

XI - ter, a seu cargo, toda a correspondência do Colegiado;

XII - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

XIII - expedir, por solicitação da Presidência, aos membros do Colegiado as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma seguinte:

a) As convocações deverão ser expedidas pelo correio, com aviso de recebimento, quando acompanhadas de material em papel a ser utilizado na correspondente reunião, ou por meio eletrônico, também com aviso de recebimento, quando acompanhada de arquivo digital dos materiais a serem utilizados na reunião;

b) Para as reuniões ordinárias, o prazo para a expedição das convocações, com pauta e anexos é de, no mínimo, 07 (sete) dias, incluindo o da reunião;

c) Para as reuniões extraordinárias, o prazo para a expedição das convocações é de, no mínimo, 03 (três) dias, excluindo o dia da convocação e incluindo o da reunião. Sendo a convocação neste caso realizada via fax ou por meio eletrônico ou por contato telefônico, alternativas devidamente certificadas pelo(a) secretário(a) do Conselho Superior;

d) O membro titular impedido de comparecer a reunião do Conselho Superior deverá comunicar ao membro suplente e ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

XIV - Encaminhar ao órgão de comunicação do IF BAIANO e ao Gabinete as resoluções do Conselho Superior, para a publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição;

§ 1º A publicação das resoluções provenientes das reuniões do Conselho Superior dar-se-á no site do IF Baiano, página da Reitoria, na internet.

§ 2º As publicações referentes à composição/atualização dos membros do Conselho deverão ocorrer no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES

Art. 19. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As datas para realização das reuniões ordinárias serão deliberadas através de calendário.

§ 2º Os calendários de reuniões poderão ser alterados por pedido de 2/3 (dois terços) do Colegiado ou por deliberação do Presidente do Conselho Superior que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§ 3º As convocações de reuniões extraordinárias, emanadas dos membros titulares, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser encaminhadas ao Presidente do Colegiado, no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias, excluindo o dia do encaminhamento e incluindo o da reunião.

§ 4º O quorum para a instalação e prosseguimento das reuniões é de maioria simples, composta da metade mais um, contados os titulares ou os respectivos suplentes.

§ 5º Estando presente o titular, o suplente poderá participar da reunião, sem direito a voto, nem a voz.

§ 6º A reunião estará automaticamente cancelada se decorrida 30 (trinta) minutos da primeira chamada, contados da hora marcada para o início e, mais 15 (minutos) para a segunda chamada. Caso não exista *quorum*, lavra-se um termo de ocorrência.

Art. 20. As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e no horário constante da prévia convocação do Presidente.

Art. 21. As sessões ordinárias e as extraordinárias obedecerão preferencialmente à seguinte ordem:

I - verificação de quorum e abertura;

II - aprovação da pauta;

III - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

IV - expediente: a presidência fará as comunicações referentes à correspondência recebida e expedida;

V - informações gerais: solicitação de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do IF Baiano e do Colegiado suscitados pelos Conselheiros;

VI - ordem do dia: leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta.

Parágrafo único - Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho Superior, outras matérias pelo Presidente, ou por um dos demais Conselheiros presentes, neste caso após aprovadas pelos Conselheiros.

Art. 22. Em cumprimento à pauta distribuída antes da reunião, o Presidente anunciará o assunto em debate, e caso tenha sido designado grupo de trabalho ou Conselheiro Relator, concederá a palavra ao mesmo, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, o qual conterá histórico resumido da matéria em pauta e questões jurídicas que a envolvem, além de parecer proposto.

Art. 23. Após concluídos os debates da proposta ou parecer do Relator, não havendo pedido de vista aprovado, passar-se-á à votação dos demais Conselheiros, que poderá ser:

I - por contraste, sendo que o Presidente determinará a forma de manifestação;

II - nominal, quando o Presidente procede à chamada dos Conselheiros para manifestação individual, por ordem alfabética, a partir do Relator.

§ 1º Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação.

§ 3º Não poderá participar da votação o Conselheiro que não tiver presenciado o relatório.

Art. 24. Se o resultado da votação acolher a proposta do Relator, esta tomará a forma adequada à sua sugestão, sendo redigida proposta de parecer ou informação substitutiva em não sendo acolhida a proposta originária.

Art. 25. Em qualquer caso de não acolhimento da proposta originária de parecer ou informação, a redação final da proposta substitutiva deverá ser submetida ao Conselho Superior na reunião seguinte.

Art. 26. Os servidores indicados como responsáveis pela elaboração de Planos, Projetos, Programas, ou qualquer documento envolvido em processos ou temas constantes das pautas das Reuniões, poderão ser convocados pela Presidência do Conselho Superior ou por solicitação dos conselheiros para participar da respectiva reunião, para nela ter voz, sem direito a voto.

Art. 27. Salvo nos casos expressamente declarados neste Regimento, o Colegiado deliberará, nas reuniões, com a maioria simples dos presentes, composta de metade mais um.

Art. 27-A. Em se tratando de processos relativos a recursos administrativos, o procedimento será o seguinte:

§1º Qualquer pessoa física ou jurídica ao se considerar prejudicada por decisão em processo administrativo corrente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, e após a recusa quanto ao pedido de reconsideração da decisão junto à autoridade julgadora, pode encaminhar recurso hierárquico ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de dez dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, expondo os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§2º O Presidente do Conselho Superior encaminhará à Câmara Recursal o pedido de recurso hierárquico para análise:

I - o Presidente do Conselho Superior também deverá encaminhar o conteúdo do recurso hierárquico a todos os demais membros do colegiado, para conhecimento;

II - o Presidente do Conselho Superior também deverá encaminhar, em conjunto com o recurso hierárquico, o inteiro teor do processo administrativo, objeto do recurso;

§ 3º o Conselho Superior é a última instância recursal administrativa, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

§ 4º caso haja(m) outro(s) interessado(s) no resultado do processo administrativo, a Câmara Recursal deve intimá-lo(s) para que apresente(m) alegação (ões), caso assim deseje(m), no prazo estabelecido no art. 62 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A Câmara Recursal do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano realizará a análise do pedido de recurso hierárquico da seguinte forma:

I - da admissibilidade do recurso administrativo:

a) a Câmara Recursal deve analisar se o recurso apresentado atende aos seguintes requisitos de admissibilidade: tempestividade, legitimidade e esfera administrativa.

b) quanto a tempestividades, a “Câmara Recursal” deve analisar se o recurso hierárquico foi interposto no prazo estabelecido no art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para os casos de processos de natureza administrativa; ou no art. 108 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para os casos de Processos Administrativos Disciplinares (PADs).

c) quanto à legitimidade, a “Câmara Recursal” deve analisar se o recurso hierárquico foi interposto por pessoa com legítimo interesse no resultado do processo administrativo.

d) quanto à esfera administrativa, a “Câmara Recursal” deve verificar se este mesmo recurso ainda não foi por ela analisado.

II - caso o recurso apresentado não atenda a algum dos critérios de admissibilidade, a Câmara Recursal decidirá pelo não recebimento, e informará ao Presidente do Conselho Superior para que dê conhecimento ao (à) impetrante.

Art.27-B. Caso o recurso apresentado atenda a todos os critérios de admissibilidade e seja recebido, a Câmara Recursal deliberará quanto à aplicação de efeito suspensivo, nos termos do art. 61, da lei nº 9.874/1999.

§1º. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. Somente nos casos em que ficar comprovado que há justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a Câmara recursal poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§2º. A decisão que concede efeito suspensivo a recurso será tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara Recursal ou do Plenário do Consup, no caso do §4º.

§3º. Sendo aplicado efeito recurso suspensivo ao recurso, a Câmara Recursal notificará o recorrente, além do Presidente do Conselho Superior e demais instâncias administrativas do IF Baiano para adoção das providências cabíveis.

§4º. Da decisão da Câmara Recursal que denega efeito suspensivo ao recurso administrativo caberá pedido de reconsideração ao plenário do CONSUP, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, que será apreciado na reunião imediatamente posterior ao recebimento do recurso.

Art.27-C. Caso esteja inserto no recurso hierárquico o pedido de sustentação oral, a Câmara Recursal agendará reunião dos seus membros, com a finalidade específica de apresentação da sustentação oral pelo impetrante, ou seu(sua) procurador(a) legalmente constituído, pelo período máximo de 15 (quinze) minutos.

Paragrafo único. A Câmara Recursal, através da Secretaria do CONSUP, fará a intimação do(a) impetrante quanto a data, horário e local da reunião para apresentação da sustentação oral, observando-se o prazo estabelecido no § 2º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 27-D. A Câmara Recursal, de posse do recurso hierárquico apresentado, do inteiro teor do processo administrativo, bem como, do relatório da sustentação oral realizada, quando for o caso, realizará a análise quanto à procedência ou não do recurso:

I - a Câmara Recursal dispõe do prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão da decisão sobre o recurso hierárquico, a contar do recebimento por esta, devidamente protocolado, dos autos, conforme § 1º do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

a) este prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante apresentação, pela Câmara Recursal, de justificativa detalhada ao Presidente do Conselho Superior, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

II - encerrada a análise pela Câmara Recursal, esta deve emitir relatório ao Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano:

a) o Presidente do Conselho Superior deve dar conhecimento do relatório a todos os membros do colegiado;

b) a partir do recebimento da cópia do relatório emitido pela Câmara Recursal, os membros do colegiado, que discordarem deste, dispõem do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação, por escrito, das suas razões, antes da reunião do Conselho Superior;

c) o Presidente do Conselho Superior também deve encaminhar, para todos (as) Conselheiros(as), a(s) razão(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) Conselheiros(as) que discordou(aram) do relatório emitido pela

Câmara Recursal, antes da reunião do Conselho Superior;

d) o Conselho Superior, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à emissão do relatório pela Câmara Recursal, deve realizar a votação final sobre a reforma ou não da decisão exarada no processo administrativo analisado, emitindo a respectiva resolução;

e) cabe ao Presidente do Conselho Superior comunicar o(a) interessado(a), ou seu(sua) procurador(a), sobre a data da reunião ordinária ou extraordinária em que será realizada a deliberação sobre o processo administrativo analisado, facultando a possibilidade de proceder a sustentação oral, por um tempo de até 30 (trinta) minutos, e realizar o acompanhamento da referida reunião;

f) o(a) Conselheiro(a) que durante o julgamento do recurso apresentar dúvida sobre determinado fato ou documentação poderá solicitar vista do processo pelo prazo de dez (10) dias.

Art. 28. As decisões do Conselho Superior serão reduzidas a termo sob a forma de resoluções.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço.

Art. 30. A presidência do Conselho Superior e a secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 31. Quando se fizer necessário o Conselho consultará a Procuradoria Regional Federal, órgão vinculado à Advocacia Geral da União, competente para exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, observada a legislação vigente.

Art. 33. Por proposta do Presidente ou de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros, poderá ser modificado o presente Regimento, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros, todos titulares.

Art. 34. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, estarão sujeitos às normas e prerrogativas estabelecidas no Decreto 1.171/94 e no Decreto 6.029/07 que tratam do Código de Ética do Servidor Público e aos artigos 116 e 117 da Lei 8.112/90.

§ 1º Qualquer infração ao disposto na legislação mencionada no caput estará sujeita à avaliação, análise e aplicação de penalidades pelo Conselho Superior, garantindo-se o direito à ampla defesa, sem prejuízos ao enquadramento nos artigos previstos na Lei 8.112/90.

§ 2º Para os casos referidos no artigo anterior, será constituída uma comissão composta por 5 (cinco) conselheiros titulares para análise e apuração da infração cometida e encaminhamento de relatório final para a apreciação e julgamento do Conselho Superior, ao qual caberá, por maioria absoluta, decidir:

I – pelo arquivamento do processo.

II – pela aplicação de advertência.

III – pela aplicação da penalidade de suspensão por um determinado número de reuniões.

IV – pela exclusão do membro do conselho.

§ 3º Os ritos processuais para os casos de infração previstos na legislação mencionada no caput, deverão atender ao disposto nos artigos 143 a 146 da Lei 8.112/90.

Art. 35. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação, por meio de Resolução.

Original Assinado

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Presidente do Conselho Superior